



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EMENDA SUPRESSIVA Nº.01, ao
Projeto de Lei nº.033/2024.



Autoria: *Edison Crispin Dias*
Braz Carlos Correia
Hermes Bordignon
Flavio Barbosa Pereira
Ozias Alves dos Santos

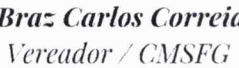
Os Vereadores infra-assinado, com fundamento no §5º do artigo 122 do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, e com assento nesta Casa Legislativa, submete à apreciação da Câmara Municipal a presente Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº.033/2024** que "*Altera dispositivos na Lei de Diárias do Município de São Francisco do Guaporé e sua autarquia e de servidores de outros órgãos colocados a disposição deste Município e dá outras providências*".

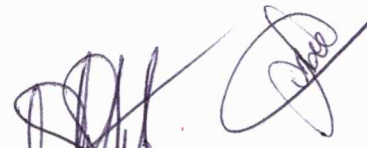
Suprime Art. 3º, que está acrescentando o §15 ao art. 1º da Lei Municipal nº.1.996, de 20 de junho de 2022, aonde está incluindo:

~~"§15 — Quando os conselheiros estiverem em deslocamento fora do Município e dentro das regras desta lei e dos anexos a esta lei, um dos conselheiros perceberá indenização de diárias em dobro, sendo esta que parcela a maior servirá para custear as despesas para manutenção da dignidade do menor(es) sob os seus cuidados, devendo tudo isso ser reduzido a termo e encartado em autos."~~

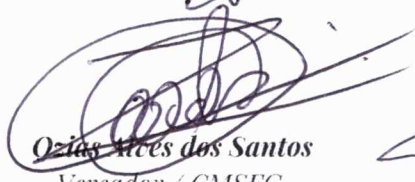
Sala das Sessões da CMSFG/RO, 08 de Março de 2024.


Edison Crispin Dias
Vereador / CMSFG


Braz Carlos Correia
Vereador / CMSFG


Hermes Bordignon
Vereador / CMSFG


Flavio Barbosa Pereira
Vereador / CMSFG


Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG